



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

PARECER n. 00029/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00911.000007/2015-43.

INTERESSADOS: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

ASSUNTO: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF e a UFCSPA para alterações nos editais e normas de concursos públicos para ingresso na carreira do magistério superior.

I – Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o MPF (compromitente) e a UFCSPA (compromissária) para alterações nos normativos disciplinadores dos concursos públicos para ingresso na carreira de Magistério Superior da referida universidade.

II – Pedido de autorização dirigido ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Portaria PGF nº 201, de 2013. Encaminhamento.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

Relatório

1. Por meio dos presentes autos, a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – PF-UFCSPA encaminha a este Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF documentação relativa às tratativas tendentes à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Ministério Público Federal – MPF (compromitente) em Porto Alegre/RS e a UFCSPA (compromissária), com vistas à promoção de alterações/adequações nos normativos disciplinadores dos concursos públicos para ingresso na carreira de Magistério Superior da referida universidade.

2. Segundo a minuta de Termo de Compromisso nº 1/2015 acostada aos autos (Sapiens Seq. 5), os termos do ajuste são, em suma, os seguintes, *verbis*:

(...)

Considerando que, em reunião realizada no dia 08/06/2015, nesta Procuradoria da República, foi apresentada proposta de alteração de itens da regulamentação dos concursos públicos para ingresso à carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), conforme segue:

1. Indicação das Leis/normativos/regramentos vigentes que tratam do ingresso ao Magistério Superior;
2. Indicação da Comissão de Servidores destacada a acompanhar todas as etapas do concurso, até homologação final;
3. Indicação do prazo para impugnação do edital e de que forma;
4. Indicação das datas e forma de realização das inscrições;
5. Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição;
6. Indicação do Departamento didático de lotação da vaga e Faculdade ao qual pertence;
7. Descrição das atribuições do cargo e área de conhecimento objeto do concurso;
8. Indicação da classe de ingresso na carreira do Magistério Superior;
9. Indicação do número de cargos a serem preenchidos;
10. Indicação do prazo para preenchimento dos cargos;
11. Enunciado preciso das disciplinas das provas;
12. Apresentação das etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases (escrita/didática, prática, títulos e/ou oral), indicando as de caráter eliminatório ou classificatório;
13. Informação sobre eventual gravação das provas;
14. Indicação dos critérios objetivos a serem utilizados para estabelecimento da pontuação das provas/fases do concurso (escritas/didáticas, prática, de títulos e oral) e explicação detalhada da metodologia utilizada para classificação;
15. Indicação da forma de realização das provas escrita/didática, prática e oral e dos instrumentos que vierem, eventualmente, a ser utilizados nessas formas de avaliação;
16. Informação sobre a ordem de realização das provas (escritas/didáticas, práticas e orais) e ordem de participação dos candidatos nas provas;
17. Determinação de aplicação do princípio da impessoalidade nos casos de realização de provas escritas, não permitindo a identificação dos candidatos, antes da publicação das notas obtidas;
18. Previsão de publicação do resultado final do concurso e das notas de todos os candidatos, indicando a forma e local em que se dará tal decisão;
19. Previsão de período de vista das provas após a divulgação do resultado final do concurso, para apresentação de recursos de revisão;
20. Previsão de recursos para as provas escritas/didáticas, práticas, orais e de títulos, indicando-se forma e prazo;
21. Previsão para divulgação do resultado final;
22. Previsão de prazos para interposição de recursos e impugnações nunca inferiores a 10 (dez) dias, em razão do estipulado na Lei n.º 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
23. Indicação do órgão recursal para análise dos recursos a serem interpostos;
24. Indicação dos integrantes da Banca ou Comissão Examinadora;
25. Previsão de critérios objetivos para a escolha e formação das Comissões Examinadoras dos concursos, tanto no que diz respeito a professores vinculados à Universidade Federal, quanto a professores vinculados a outras Instituições de Ensino;
26. Previsão de critérios objetivos para proibição de participação de Membros de Banca Comissão Examinadora, a fim de que, em observância ao Princípio da Impessoalidade, sejam vedadas participações de examinadores que tenham mantido contato prévio com candidatos e/ou seus **familiares de primeiro grau, na condição de professores de mestrado e doutorado nos últimos 24 meses**, orientadores, preceptores, colegas de

Departamento, coautores e/ou colaboradores em produção científica. **27.** Estabelecimento de possibilidade de impugnação dos integrantes da Banca ou Comissão Examinadora, indicando-se forma e prazo.

Considerando a informação de que a UFCSPA já cumpre os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20 e 21 da proposta de regulamentação, bem como que a Administração Superior da Universidade e o Conselho Universitário decidiram pela concordância e acatamento dos itens 2, 3, 10, 11, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 27 de forma integral, e do item 26 de forma parcial;

Considerando a constatação da necessidade de adequar o item 26 da regulamentação às particularidades da UFCSPA;

Considerando a disposição da Compromissária em atender integralmente aos itens propostos quanto à regulamentação dos concursos públicos para ingresso na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nos termos abaixo explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Compromisso tem por objeto a regulamentação dos concursos públicos para ingresso à carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre compromete-se a adotar nos concursos realizados a partir desta data os seguintes critérios em editais de concursos públicos para ingresso à carreira do Magistério Superior:

- 2.** Indicação da Comissão de Servidores destacada a acompanhar todas as etapas do concurso, até homologação final;
- 3.** Indicação do prazo para impugnação do edital e de que forma;
- 10.** Indicação do prazo para preenchimento dos cargos;
- 11.** Enunciado preciso das disciplinas das provas;
- 17.** Determinação de aplicação do princípio da impessoalidade nos casos de realização de provas escritas, não permitindo a identificação dos candidatos, antes da publicação das notas obtidas;
- 18.** Previsão de publicação do resultado final do concurso e das notas de todos os candidatos, indicando a forma e local em que se dará tal decisão; **19.** Previsão de período

de vista das provas após a divulgação do resultado final do concurso, para apresentação de recursos de revisão;

22. Previsão de prazos para interposição de recursos e impugnações nunca inferiores a 10 (dez) dias, em razão do estipulado na Lei n.º 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

23. Indicação do órgão recursal para análise dos recursos a serem interpostos;

24. Indicação dos integrantes da Banca ou Comissão Examinadora;

25. Previsão de critérios objetivos para a escolha e formação das Comissões Examinadoras dos concursos, tanto no que diz respeito a professores vinculados à Universidade Federal, quanto a professores vinculados a outras Instituições de Ensino;

26. Previsão de critérios objetivos para proibição de participação de Membros de Banca Comissão Examinadora, a fim de que, em observância ao Princípio da Impessoalidade, sejam vedadas participações de examinadores que tenham mantido contato prévio com candidatos e/ou seus familiares de primeiro grau, na condição de professores de mestrado e doutorado nos últimos 24 meses, orientadores, preceptores, colegas de Departamento, coautores e/ou colaboradores em produção científica;

27. Estabelecimento de possibilidade de impugnação dos integrantes da Banca ou Comissão Examinadora, indicando-se forma e prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EFEITOS

Este Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso está sendo firmado no consenso das partes e, por assim consentirem, celebram este Termo, que contém 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim[1].

3. É o que importa relatar.

Fundamentação

4. Na esteira, dentre outros normativos, do disposto na Portaria AGU nº 690, de 20 de maio de 2009, a Procuradoria-Geral Federal editou a Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, disciplinando a celebração de TACs na hipótese, da seguinte maneira, *verbis*:

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Portaria AGU nº 690, de 20 de maio de 2009, no artigo 4º - A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e considerando o estabelecido no Parecer JT-04, no Despacho nº 044/2011/SFT/CGU/AGU, no Parecer nº 07/2012/DEPCONSU/PGF/AGU e no Despacho do Advogado-Geral da União (s/nº) proferido nos autos do processo nº

00407.007554/2011-26, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias.

Parágrafo único. Os procedimentos regulados por esta Portaria não se aplicam:

I - aos Termos de Ajustamento de Conduta em que as autarquias e fundações públicas federais figurem apenas como comprometentes ou quando assumirem compromissos tomados por órgãos da administração direta federal ou por outras autarquias e fundações públicas federais, que poderão ser celebrados independente de prévia autorização do Advogado-Geral da União;

II - aos demais acordos ou transações judiciais disciplinados pela Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

Art. 2º Sem prejuízo da necessidade de formalização do pedido de autorização conforme previsto no artigo 3º desta Portaria, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais deverão manter informado o órgão competente da Procuradoria-Geral Federal acerca de tratativas que visem à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º A informação prevista no caput deste artigo será encaminhada juntamente com os elementos de fato e de direito preliminares que se relacionem com as tratativas para a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do seu conhecimento, ao:

I - Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial;

II - Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento.

§ 2º O encaminhamento dos documentos e informações ao Departamento de Consultoria e ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal deverá ser realizado utilizando-se, respectivamente, os endereços eletrônicos consultoria.pgf@agu.gov.br e pgf.contencioso@agu.gov.br.

Art. 3º O pedido de autorização para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser encaminhado pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, conforme competência prevista no § 1º do artigo 2º desta Portaria, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - manifestação de interesse do dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo análise expressa do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas;

II - parecer técnico conclusivo da unidade de Cálculos e Perícias, quando for o caso;

III - parecer conclusivo da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal sobre a viabilidade jurídica do Termo de Ajustamento de

Conduta, contendo a análise da minuta proposta;

IV - manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento, acompanhada de cópia das principais peças do processo judicial;

V - cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo as alterações decorrentes da análise técnica e jurídica previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - indicação do termo final do prazo para apreciação do pedido de autorização, se for o caso;

VII - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame da questão; e

VIII - preenchimento do formulário anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, prevista no inciso V do caput deste artigo, deverá conter:

I - a descrição das obrigações a serem assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância;

IV - os fundamentos de fato e de direito.

Art. 4º Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal deverá comunicar o fato, por meio eletrônico, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, conforme competência prevista no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º O Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento deverá ser submetido à homologação do juízo competente pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da autarquia ou fundação pública federal.

5. De acordo com a normatização posta, mormente do artigo 3º, salta aos olhos a necessidade de autorização do Advogado-Geral da União para a eventual celebração do TAC em questão e que o encaminhamento do respectivo pedido de autorização depende de instrução própria (documentos e informações) a respeito.

6. Pois bem. No Sapiens Seq. 1, consta o Memorando nº 37/2015 – GAB, de 16 de setembro de 2015, por meio do qual a Reitoria da UFCSPA manifesta interesse na celebração do TAC em questão, destacando “que a assinatura do termo não onera, operacional ou financeiramente a instituição, e que há viabilidade técnica de implantação das medidas aprovadas pelo Conselho Universitário e pela Administração Superior, no que diz respeito às alterações nos Editais e Normas de Concursos Públicos de ingresso nas carreiras do magistério superior na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA”, e que “todas as sugestões de alterações propostas pelo Ministério Público Federal foram acatadas pela instituição, com base em decisões do Conselho Universitário”[2].

7. No Sapiens Seq. 9, por sua vez, consta o PARECER Nº 132/2015/PF-UFCSPA/PGF/AGU, por meio do qual a PF-UFCSPA “opina, sob a ótica estritamente jurídica, pela viabilidade da assinatura do TAC proposto”, ressaltando antes que a maioria das alterações propostas já estava prevista na regra regulamentadora da UFCSPA (tendo isso, inclusive, ficado consignado na minuta do TAC), e que, *verbis*:

12. Ademais, e conforme revelado na parte final acima transcrita, a UFCSPA informa a esta Procuradoria Federal que, antes mesmo da efetivação da assinatura do TAC, procedeu à adequação de sua norma conformadora da realização de concursos para ingresso na carreira de docência. É o que se observa da leitura das atas de reuniões do Conselho Universitário (CONSUN) e da Resolução n. 14/2015 do mesmo colegiado, todas anexadas ao procedimento eletrônico sob análise.[3]

13. De fato, tais regras estão disponíveis no sítio eletrônico da Instituição, nos seguintes endereços: <http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/editaisconcelic/editaisdocentes/norma-concurso-professor-auxiliar-assistente-adjunto.pdf> e <http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/editaisconcelic/editaisdocentes/norma-concurso-professor-titular-livre.pdf>.

14. Desta feita, uma vez que os elementos de fato e direito da questão já estão suficientemente expostos nas linhas que antecedem, e, substancialmente, pela Universidade, de forma antecipada, ter acolhido em suas normas internas as propostas do MPF, não vislumbramos, sob o prisma exclusivamente jurídico, óbice à celebração do TAC.

15. Por fim, no que se refere aos requisitos da Portaria PGF n. 201/2013, de acordo com informação transmitida a esta Procuradoria Federal, houve deferimento pelo MPF de prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 14 de setembro, para a manifestação definitiva da Universidade.

16. A título colaborativo, interessa fazer alusão à Ação Civil Pública n. 502632005.2014.404.7100, que tramita na 2ª Vara Federal de Porto Alegre - RS, juizada contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, na qual se discute temática semelhante a esta versada na proposta de TAC apresentada à UFCSPA. [4]

8. Conforme já acima apontado, a minuta de Termo de Compromisso nº 1/2015 segue acostada aos autos (Sapiens Seq. 5), não havendo, em seu bojo, a previsão expressa de cominações/multas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Conclusão

9. Assim sendo, diante das informações apresentadas – mormente no que concerne ao fato de a própria UFCSPA já ter adotado em seus normativos as sugestões constantes do TAC -, opina-se pelo encaminhamento do feito à consideração do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para deliberar acerca da respectiva autorização para celebração do TAC.

10. Caso o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União autorize a celebração do TAC em questão, sugere-se que o feito retorne, em devolução, à PF-UFCSPA, para conhecimento e providências decorrentes, inclusive no tocante ao disposto no art. 4º da Portaria PGF nº 201, de 2013.

À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2015.

IGOR CHAGAS DE CARVALHO

Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília/DF, de de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

Aprovo. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília/DF, de de 2015.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Procurador-Geral Federal

[1] Grifos do original.

[2] O próprio item 26 do rol de obrigações de fazer (“26. *Previsão de critérios objetivos para proibição de participação de Membros de Banca Comissão Examinadora, a fim de que, em observância ao Princípio da Impessoalidade, sejam vedadas participações de examinadores que tenham mantido contato prévio com candidatos e/ou seus familiares de primeiro grau, na condição de professores de mestrado e doutorado nos últimos 24 meses, orientadores, preceptores, colegas de Departamento, coautores e/ou colaboradores em produção científica*”), em relação ao qual havia certa divergência, mencionada inclusive no bojo da minuta do TAC, restou acatado pela UFCSPA. Com efeito, a ATA N° 06/2015, relativa à sessão ordinária de 16 de julho de 2015 do Conselho Universitário (Sapiens Seq. 4), aprovada pela ATA N° 07/2015 do mesmo Conselho (Sapiens Seq. 7), traz o destaque de que, *verbis*: “A senhora Presidente discorreu acerca da necessidade de inclusão das alterações propostas pelo Ministério Público Federal (MPF), ressaltando que de todos os itens já apresentados e discutidos, para o de número 26 foi proposta nova redação pelo MPF, com o seguinte teor: “26. Previsão de critérios objetivos para proibição de participação de Membros de Banca Comissão Examinadora, a fim de que, em observância ao Princípio da Impessoalidade, sejam vedadas participações de examinadores que tenham mantido contato prévio com candidatos e/ou seus familiares de primeiro grau, na condição de professores de mestrado e doutorado nos últimos 24 meses, orientadores, preceptores, colegas de Departamento, coautores e/ou colaboradores em produção científica.” Após debate, o plenário aprovou as alterações propostas para a referida norma e autorizou a inserção de adequações, consoante recomendações do Ministério Público Federal, para fins de publicação” (Grifos do original).

[3] Juntadas aos autos constam também minutas de atos normativos com as alterações pretendidas (vide Sapiens Seq. 2, 3 e 8).

[4] Grifos do original.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00911000007201543 e da chave de acesso 9748c15e

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4488309 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 29-09-2015 16:51. Número de Série: 3584508309669832656. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4488309 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 30-09-2015 10:14. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4488309 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 02-10-2015 10:34. Número de Série: 13252565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº: 00911.000007/2015-43

Aprovo, nos termos do **PARECER** Nº 00029/2015/DEPCONSU/PGF/AGU e autorizo a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta em questão.

Após, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Em 23 de outubro de 2015.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke, positioned above the printed name.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS